

DIÁRIO
OFICIAL



P R E F E I T U R A
**MORRO
DO CHAPÉU**



ÍNDICE

LEI

- LEI Nº 1.477/2026 - "INSTITUI O PRÊMIO DE INOVAÇÃO E QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 1.478/2026 - "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA E DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO

- DECRETO Nº 924/2026 - "ESTABELECE MEDIDAS PARA A REDUÇÃO, CONTENÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS E DE AJUSTE FISCAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 925/2026 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR PÚBLICO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETOS - "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÕES DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA

- PORTARIA Nº 155/2026 - "DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO CONCEDIDA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ERRATA

- ERRATAS.....

EXTRATO

- EXTRATO DE DISTRATO.....



LEI Nº 1.477/2026 – “INSTITUI O PRÊMIO DE INOVAÇÃO E QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

LEI N.º 1.477, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

“INSTITUI O PRÊMIO DE INOVAÇÃO E QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Morro do Chapéu, o **Prêmio de Inovação e Qualidade da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde (PIQ-APS/VS)**, destinado a reconhecer, estimular e premiar o desempenho, a inovação, a produtividade e a qualidade das ações desenvolvidas pelas equipes e profissionais vinculados à Atenção Primária à Saúde (APS) e à Vigilância em Saúde.

Art. 2º São objetivos do PIQ-APS/VS:

- I – incentivar a melhoria contínua da qualidade do cuidado e da gestão;
- II – fortalecer o alcance dos indicadores e metas definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Município;
- III – estimular práticas inovadoras e baseadas em evidências;
- IV – promover integração entre APS e Vigilância em Saúde;
- V – reconhecer o mérito e o desempenho das equipes e profissionais;
- VI – ampliar o acesso, a resolutividade e a satisfação dos usuários do SUS; e,
- VII – fomentar a cultura de monitoramento, avaliação e educação permanente.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do prêmio os profissionais efetivos, contratados temporariamente ou cedidos, credenciados, em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Saúde, vinculados a:

- I – Equipes de Saúde da Família (eSF);
- II – Equipes de Atenção Primária (eAP);



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- III – Equipes de Saúde Bucal (eSB);
- IV – Equipes Multiprofissionais (eMulti);
- V – Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde;
- VI – Vigilância Epidemiológica;
- VII – Vigilância Sanitária; e,
- VIII – Demais setores de apoio técnico.

§ 1º O recebimento do prêmio dependerá do efetivo exercício das atividades e do cumprimento dos critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), regulamentado pela Portaria GM/MS nº 6.878/2025.

§ 2º São considerados profissionais elegíveis ao recebimento do incentivo de que trata essa Lei, pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024:

- I – Médicos ESF;
- II – Enfermeiros ESF;
- III – Odontólogos ESF;
- IV – Técnico de Enfermagem ESF;
- V – Auxiliares de Consultório Dental / Auxiliares Saúde Bucal ESF;
- VI – Agentes Comunitários de Saúde;
- VII – Recepcionistas ESF;
- VIII – Auxiliares de Limpeza;
- IX – Trabalhadores da Equipe Multiprofissional;
- X – Apoiadores da Atenção Primária à Saúde;
- XI – Assessor / Diretor Atenção Primária à Saúde; e,
- XII – Diretor Saúde Bucal.

§ 3º São considerados profissionais elegíveis ao recebimento do incentivo de que trata essa Lei, pela Portaria GM/MS nº 6.878/2025:

- I – Agente de Combate às Endemias;
- II – Fiscais da Vigilância Sanitária;
- III – Assessor Vigilância em Saúde;
- IV – Diretor Vigilância Epidemiológica;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

V – Diretor Vigilância Sanitária; e,

VI - Apoiadores da Vigilância em Saúde.

Art. 4º Não fará jus ao recebimento do incentivo o profissional que:

I – Tiver mais de duas faltas mensal não justificadas, devidamente registradas;

II – Deixar de comparecer sem justificativa, as atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Estiver afastado de suas atividades, ressalvadas as hipóteses legalmente protegidas, especialmente licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação vigente.

IV – Estiver em gozo de licença prêmio;

V – Estiver em licença classista;

VI – Praticar falta grave, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, com garantia de ampla defesa e do contraditório, enquanto durar a penalidade.

Art. 5º O incentivo financeiro que será destinado ao referido prêmio será custeado com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde repassados ao Fundo Municipal de Saúde, a partir dos resultados da avaliação quadrimestral dos indicadores de qualidade, com valores fixados no ANEXO I da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e Portarias Específicas dos resultados do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS):

Parágrafo único. O pagamento do prêmio possui natureza jurídica de incentivo por desempenho institucional, de caráter eventual, condicionado ao atingimento de metas e à disponibilidade financeira, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 6º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no ANEXO I da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, a partir da classificação alcançada no processo de certificação das equipes com desempenho “ótimo”, em decorrência do cumprimento das metas previstas na mesma Portaria, deverá aplicar os recursos da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) do montante recebido será destinado à gestão para a manutenção e qualificação da Atenção Primária à Saúde municipal;



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

b) 50% (cinquenta por cento) deverá ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades/equipes, independente dos vínculos dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Inovação e Qualidade – PIQ/APS;

c) 10% (dez por cento), do montante referente a alínea a), serão pagos aos trabalhadores que compõem os itens VII a X, do Parágrafo 2º, Artigo 3º, desta Lei, e deverão ser designados por Portaria do Secretário Municipal da Saúde;

d) 5% (cinco por cento), do montante referente a alínea a), serão pagos aos trabalhadores que compõem os itens XI e XII, do Parágrafo 2º, Artigo 3º, desta Lei, e deverão ser designados por Portaria do Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do presente dispositivo serão repassados mensalmente, aos trabalhadores que prestam serviço na Estratégia Saúde da Família do município, após qualificação do desempenho “ótimo”, enquanto vigorar o repasse pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 7º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados por Portaria específica do resultado do desempenho no Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), regulamentado pela Portaria GM/MS nº 6.878/2025, com previsão de repasse anual, o valor será dividido igualmente entre os profissionais referidos nas alíneas I a VI, do §3º, do Art. 3º dessa Lei.

Art. 8º Os trabalhadores terão direito ao Prêmio Inovação e Qualidade, somente se desempenharem suas funções na mesma ESF no período mínimo de 06 (seis) meses, ininterruptos.

§ 1º Em caso de desistência ou afastamento do serviço por vontade própria, por qualquer que seja o motivo, os trabalhadores perderão o direito ao Prêmio, e o valor correspondente será dividido apenas entre os trabalhadores que tenham atuado por período de 06 (seis) meses, nos termos do §1º.

§ 2º Em caso de desligamento do trabalhador por forças alheia à sua vontade, antes do cumprimento do prazo previsto no §1º, fará este jus ao recebimento do valor proporcional dos meses trabalhados e será repassado ao trabalhador, quando do encerramento do vínculo com o Município.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

§ 3º Caso houver a suspensão do recurso da equipe, por quaisquer motivos, ficará a gestão desobrigada a pagar o valor do prêmio, referente ao período correspondente.

Art. 9º O prêmio não se incorpora à remuneração, não integra base de cálculo de quaisquer vantagens e não gera direito adquirido, em razão de seu caráter eventual e condicionado ao desempenho institucional.

Art. 10. O pagamento do prêmio fica condicionado ao efetivo repasse de recursos pelo Fundo Nacional de Saúde, não constituindo obrigação permanente do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, em 02 de junho de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal



LEI Nº 1.478/2026 – “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA E DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

LEI N.º 1.478, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA E DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Educação Antirracista e de Redução das Desigualdades**, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Morro do Chapéu – BA, com a finalidade de promover a equidade racial, o enfrentamento ao racismo e a garantia do direito à educação de qualidade para todos, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Educação antirracista: abordagem pedagógica, política e institucional permanente, orientada para a identificação, prevenção, enfrentamento e superação de todas as formas de racismo, discriminação racial e desigualdades étnico-raciais, promovendo práticas educativas inclusivas, a valorização da história, cultura, identidades e saberes afro-brasileiros, africanos e indígenas, bem como a equidade de aprendizagem, o respeito à diversidade e a justiça social no ambiente escolar.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

II - Racismo individual: toda a conduta praticada por indivíduo, com base na raça, cor, origem étnica ou nacional, tenha por objetivo ou efeito ofender, excluir, restringir direitos ou tratar de forma desigual outra pessoa.;

III – Racismo institucional: a prática, norma, procedimento ou decisão adaptada por instituições públicas ou privadas que, de forma direta ou indireta, produza tratamento desigual ou desvantagem injustificada a pessoas ou grupos em razão da raça, cor, origem étnica ou nacional;

IV – Racismo estrutural: o conjunto de fatores históricos, sociais, econômicos e institucionais que, de forma sistemática e contínua, geram ou mantêm desigualdades raciais no acesso a direitos, oportunidades e recursos.

V – Discriminação racial: consiste em **qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência** baseada em raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica, que tenha por objeto ou efeito **anular ou restringir o exercício de direitos fundamentais**, em condições de igualdade.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Educação Antirracista reger-se-á pelos seguintes princípios, em consonância com o art. 3º da Lei nº 9.394/1996:

- I – Equidade como estratégia para a promoção da igualdade;
- II – Reconhecimento do racismo estrutural e institucional;
- III – Respeito e valorização das identidades, culturas e histórias dos povos negros, indígenas e demais grupos historicamente discriminados;
- IV – Gestão democrática e participação social;
- V – Interseccionalidade entre raça, classe, gênero, deficiência e território
- VI – Justiça social e reparação histórica.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal Antirracista:

- I – A implementação transversal da educação das relações étnico-raciais no currículo;
- II – A promoção de práticas pedagógicas antirracistas;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

III – A produção, seleção e utilização de materiais didáticos livres de estereótipos e discriminações;

IV – O enfrentamento de todas as formas de racismo, preconceito e violência no ambiente escolar.

V – Formação continuada dos profissionais da educação;

VI – Promover articulação intersetorial com outras políticas públicas, especialmente as áreas de cultura, saúde, assistência social, direitos humanos e igualdade racial, visando à superação do racismo estrutural, à valorização da diversidade étnico-racial e à garantia de direitos.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política Municipal Antirracista tem como objetivos:

I – Reduzir desigualdades educacionais entre estudantes negros e não negros;

II – Promover uma educação pública antirracista, inclusiva e equitativa;

III – Reduzir desigualdades raciais no acesso, permanência e aprendizagem;

IV – Fortalecer a identidade, autoestima e pertencimento dos(as) estudantes;

V – Garantir ambientes educacionais seguros, acolhedores e livres de discriminação.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar a implementação da Política;

II – Promover formação continuada antirracista dos profissionais da educação;

III – Executar ações previstas na Portaria Municipal nº 08/2025;

IV – Divulgar dados educacionais com recorte racial;

V – Fomentar parcerias institucionais;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054

www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu

gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

VI – Garantir suporte técnico e pedagógico às unidades escolares.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO

Art. 7º São medidas de enfrentamento ao racismo:

- I – Criação de protocolos de prevenção e apuração de racismo e discriminação racial;
- II – Desenvolvimento de projetos pedagógicos antirracistas;
- III – Inclusão curricular transversal da temática étnico-racial;
- IV – Apoio psicossocial às vítimas de discriminação com o apoio da rede de proteção, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – Campanhas educativas.

CAPÍTULO VII DA MONITORAÇÃO, AVALIAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 8º. A implementação da Política será monitorada por meio de:

- I – Indicadores educacionais com recorte étnico-racial;
- II – Avaliação das ações desenvolvidas;
- III – Comissão Avaliadora criada especificamente para analisar as propostas pedagógicas e acompanhar a execução da Política Municipal de Educação Antirracista;
- IV - O Conselho Municipal de Educação participará do acompanhamento e avaliação da Política.

Art. 9º. É assegurada a participação popular por meio de:

- I - Conselhos, audiências públicas, fóruns e conferências municipais.
- II - Comunidades escolares.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣️ Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Art. 10. A avaliação da Política será periódica, transparente e com ampla divulgação dos resultados.

Art. 11. Poderão ser instituídos núcleos, comissões ou fóruns permanentes para acompanhamento da Política, com participação da comunidade escolar e da sociedade civil.

CAPÍTULO VIII

DO INCENTIVO AO DESEMPENHO EDUCACIONAL COM EQUIDADE RACIAL

Art. 12. Fica instituído o **Incentivo Municipal de Desempenho Educacional com Equidade Racial**, a ser concedido às **cinco unidades de ensino da Rede Municipal** que apresentarem os melhores resultados educacionais qualitativos e quantitativos no desempenho e na redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes pretos e pardos.

Art. 13. O incentivo de que trata o artigo anterior poderá consistir em:

- I – Financiamento para projetos pedagógicos desenvolvidos pela unidade escolar;
- II – Investimentos prioritários em infraestrutura, materiais didáticos e formação continuada;
- III – reconhecimento público por mérito educacional.

Art. 14. A concessão do incentivo observará, cumulativamente:

- I – Indicadores de desempenho educacional com recorte étnico-racial;
- II – Evolução da aprendizagem dos estudantes afrodescendentes;
- III – Redução das desigualdades entre estudantes negros e não negros;
- IV – Implementação de práticas pedagógicas antirracistas;
- V – Critérios objetivos definidos em regulamento, caso necessário.

Art. 15. Os critérios de avaliação, os indicadores e a forma de concessão do incentivo serão definidos por decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Art. 16. O incentivo instituído por esta Lei não gera direito adquirido e não possui natureza permanente, estando condicionado aos resultados anuais obtidos pelas unidades escolares.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As ações decorrentes desta Lei deverão observar a disponibilidade orçamentária e os instrumentos de planejamento do Município.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Chapéu/BA, em 02 de junho de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 924/2026 – “ESTABELECE MEDIDAS PARA A REDUÇÃO, CONTENÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS E DE AJUSTE FISCAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.777.517/0001-48



DECRETO N.º 924, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

“ESTABELECE MEDIDAS PARA A REDUÇÃO, CONTENÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS E DE AJUSTE FISCAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e da Lei Municipal nº 1.434, de 14 de maio de 2025 (LDO), a qual dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município a dispor de valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a redução dos repasses de recursos, especialmente do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, compromete a receita do Município obrigando-o adotar medidas compensatórias para contenção de despesas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de limitação de empenhos e movimentação financeira com objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO que adoção de medidas de contenção deverão ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização de recurso um hábito que deve ser aplicado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

CONSIDERANDO que a isenção do Imposto de Renda estabelecida pela Lei nº 15.270/2025, que entrou em vigor em janeiro de 2026, garantindo alíquota zero para quem recebe até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, a medida, aprovada e sancionada pelo governo, fez com que a arrecadação tributária gerasse uma frustração de receita tanto no âmbito municipal como na diminuição do repasse do FPM por ser base de cálculo;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Direta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município de Morro do Chapéu, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 prefeituramorrodochapeu
✉ gabiente@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣️ Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



CAPÍTULO II DESPESAS OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º Ficam estabelecidas as medidas administrativas e de restrições orçamentárias e financeiras para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas, dispostas da seguinte forma:

I - Ficam SUSPENSOS(as) temporariamente:

- a) A contratação de novos serviços de consultoria e assessoria de qualquer natureza;
- b) A Utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde e à conservação de vias públicas, fiscalização, utilizados em regimes de plantão, os de uso em caráter emergencial;
- c) As despesas com diárias e passagens provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço público e caso de urgência;
- d) As contratações de novos estagiários;
- e) A concessão de novas gratificações de função para servidores efetivos;
- f) A contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos;
- g) O apoio e patrocínio, a entidades de modo geral em eventos e festividades que atendam o bem comum como toldo, sonorização e demais ajuda;
- h) A celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- i) A celebração de termo de cooperação técnica e/ou convênio celebrado entre qualquer entidade pública, na qual traga o ônus para o município, seja na liberação de pessoal ou demais despesas;
- j) A realização de eventos que envolvam contratação de serviços de buffet, de coffe break, locação de espaço e locação de estruturas;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 prefeituramorrodochapeu
✉ gabiente@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣️ Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.77.517/0001-48



- k) A celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos do Poder Executivo Municipal;
- l) A Concessão de horas extras;
- m) Férias, licença remunerada de qualquer natureza.

II - Ficam VEDADOS (as) temporariamente:

- a) A alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, exceto para atender os 70% do FUNDEB;
- b) Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados;
- c) Premiação de eventos esportivos.

III – Ficam SUSPENSOS (as) temporariamente:

- a) Para novas contratações / nomeações após ajuste da estrutura administrativa só será permitido após análise financeira, exceto para atender os 70% do Fundeb;
- b) As concessões de vantagem, aumento, reajuste ou adequação a qualquer título, salvo licença prêmio, os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ficam suspensas, só após análise financeira, exceto para atender os 70% do Fundeb.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira de despesas com bens e serviços:

I - Redução, no mínimo, ao equivalente de até 30% (trinta por cento) das despesas com material de expediente, limpeza e consumo;

II - Redução, no mínimo, ao equivalente de até 25% (vinte e cinco por cento) para cada itens a seguir discriminados:

- a) Abastecimento de combustível de modo geral;
- b) Serviços de energia elétrica;
- c) Manutenção de frota de veículos leves e pesados;
- d) Gastos com manutenção e conservação de infra estrutura;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabiente@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.777.517/0001-48



- e) Nos contratos de assessorias e consultorias, exceto os que já foram reduzidos;
- f) Locação de veículos para frota municipal.

CAPÍTULO III MONITORAMENTO

Art. 4º Objetivando dar suporte ao acompanhamento das medidas de que tratam os artigos 2º e 3º, deste Decreto, compete às Secretarias Municipais, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e a fiscalização das medidas propostas.

Art. 5º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

§ 2º Os Secretários Municipais são responsáveis pelo cumprimento das metas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º As situações excepcionais de que trata este Decreto serão submetidas à análise técnica da Secretaria da Fazenda e do Gabinete da Prefeita, cabendo aos seus Titulares manifestação final conjunta.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Chapéu/BA, 02 de junho de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal
Documento assinado digitalmente
 **VANESSA DE FREITAS PEREIRA**
Data: 02/06/2026 12:00:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VANESSA DE FREITAS PEREIRA
Secretária Municipal da Fazenda

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 prefeituramorrodochapeu
✉ gabiente@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



DECRETO Nº 925/2026 – “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR PÚBLICO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



DECRETO N.º 925, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR PÚBLICO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie e,

CONSIDERANDO que a exoneração do servidor público está regulamentado na Lei Municipal nº 1.283 de 22 de dezembro 2021 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e Fundações Municipais, no bojo do art. 33, podendo ser **a pedido** ou de ofício e,

CONSIDERANDO que a exoneração do servidor efetivo enseja a vacância do cargo público, nos termos do art. 32, I, da Lei Municipal nº 1.283/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, **a pedido**, o Sr. **TARCYO MIRANDA ALVES**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR NÍVEL I - SEDE**, 20 horas, matrícula nº 2.920, lotado na Secretaria Municipal de Educação, onde exerceu suas atividades laborativas.

Art. 2º Fica Decretada a vacância do cargo público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/06/2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 02 de junho de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal



DECRETOS – “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÕES DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



DECRETO N.º 926, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) senhor(a), **ALINE PRACHEDES DE SOUZA REIS**, residente e domiciliado nesta cidade de Morro do Chapéu Bahia, para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO**, com o símbolo **CC6**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, conforme a Lei Municipal nº 1.472, de 29 de maio de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 02 de junho de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



DECRETO N.º 927, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) senhor(a), **ANA MARIA GONÇALVES MARTINS**, residente e domiciliado nesta cidade de Morro do Chapéu Bahia, para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO**, com o símbolo **CC6**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, conforme a Lei Municipal nº 1.472, de 29 de maio de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 02 de junho de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabiente@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



DECRETO N.º 928, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) senhor(a), **PATRÍCIA VALERIA MATOS PIRES**, residente e domiciliado nesta cidade de Morro do Chapéu Bahia, para o cargo de **ASSESSOR – NÍVEL III**, com o símbolo **CC8**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, conforme a Lei Municipal nº 1.472, de 29 de maio de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 02 de junho de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



DECRETO N.º 929, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) senhor(a), **ANDREA FRANCA DAS NEVES**, residente e domiciliado nesta cidade de Morro do Chapéu Bahia, para o cargo de **ASSESSOR – NÍVEL II**, com o símbolo **CC9**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, conforme a Lei Municipal nº 1.472, de 29 de maio de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 02 de junho de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabiente@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



DECRETO N.º 930, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) senhor(a), **ROBERVANIA GONÇALVES DOS SANTOS**, residente e domiciliado nesta cidade de Morro do Chapéu Bahia, para o cargo de **ASSESSOR – NÍVEL II**, com o símbolo **CC9**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, conforme a Lei Municipal nº 1.472, de 29 de maio de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 02 de junho de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabiente@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



DECRETO N.º 931, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) senhor(a), **IONARIA GOMES DOS SANTOS**, residente e domiciliado nesta cidade de Morro do Chapéu Bahia, para o cargo de **ASSESSOR – NÍVEL II**, com o símbolo **CC9**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, conforme a Lei Municipal nº 1.472, de 29 de maio de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 02 de junho de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabiente@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



DECRETO N.º 932, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) senhor(a), **BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS**, residente e domiciliado nesta cidade de Morro do Chapéu Bahia, para o cargo de **ASSESSOR – NÍVEL II**, com o símbolo **CC9**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, conforme a Lei Municipal nº 1.472, de 29 de maio de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 02 de junho de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabiente@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



DECRETO N.º 933, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) senhor(a), **MARILIA DOS SANTOS MINEIRO**, residente e domiciliado nesta cidade de Morro do Chapéu Bahia, para o cargo de **ASSESSOR – NÍVEL I**, com o símbolo **CC10**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, conforme a Lei Municipal nº 1.472, de 29 de maio de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 02 de junho de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



PORTARIA Nº 155/2026 – “DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO CONCEDIDA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



PORTARIA N.º 155, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO
CONCEDIDA A SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

CONSIDERANDO o que trata o Processo Administrativo 1027/2026 – LICENÇA PRÊMIO, e, o quanto dispõe o Parecer Jurídico, levado a termo com fulcro na Lei Municipal nº 1.283 de 22 de dezembro de 2021 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e Fundações Municipais e,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **LICENÇA PRÊMIO** à servidora **MARTA CARDOSO PEREIRA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 3.031, pelo período de 03 (três) meses, com início em 1º de junho de 2026 e término em 31 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria terá vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/06/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 02 de junho de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal



ERRATAS.



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 800/2026.

(Publicado no Diário Oficial do Município em 01/06/2026)

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEU**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e demais normativos da espécie, torna público a seguinte

ERRATA:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a), **VICTOR DE OLIVEIRA FIGUEREDO AQUINO**, residente e domiciliado nesta cidade de Morro do Chapéu Bahia, para o cargo de **DIRETOR GERAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, com o símbolo **CC2**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, conforme a Lei Municipal nº 1.472, de 29 de maio de 2026.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a), **VICTOR DE OLIVEIRA FIGUEREDO AQUINO**, residente e domiciliado nesta cidade de Morro do Chapéu Bahia, para o cargo de **DIRETOR GERAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, com o símbolo **CC2**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, conforme a Lei Municipal nº 1.472, de 29 de maio de 2026.

PUBLIQUE-SE.

Morro do Chapéu/Ba, 02 de junho de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 801/2026.

(Publicado no Diário Oficial do Município em 01/06/2026)

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEU**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e demais normativos da espécie, torna público a seguinte

ERRATA:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a), **LEILANE SOUZA BORGES DOS SANTOS**, residente e domiciliado nesta cidade de Morro do Chapéu Bahia, para o cargo de **DIRETOR GERAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE**, com o símbolo **CC2**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, conforme a Lei Municipal nº 1.472, de 29 de maio de 2026.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a), **LEILANE SOUZA BORGES DOS SANTOS**, residente e domiciliado nesta cidade de Morro do Chapéu Bahia, para o cargo de **DIRETOR GERAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, com o símbolo **CC2**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, conforme a Lei Municipal nº 1.472, de 29 de maio de 2026.

PUELIQUE-SE.

Morro do Chapéu/Ba, 02 de junho de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 819/2026.

(Publicado no Diário Oficial do Município em 01/06/2026)

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEU**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e demais normativos da espécie, torna público a seguinte

ERRATA:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a), **ÉRICA RAMADA DOS SANTOS**, residente e domiciliado nesta cidade de Morro do Chapéu Bahia, para o cargo de **COORDENADOR TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS**, com o símbolo **CC5**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, conforme a Lei Municipal nº 1.472, de 29 de maio de 2026.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a), **ÉRICA RAMADA LOPES**, residente e domiciliado nesta cidade de Morro do Chapéu Bahia, para o cargo de **COORDENADOR TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS**, com o símbolo **CC5**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, conforme a Lei Municipal nº 1.472, de 29 de maio de 2026.

PUBLIQUE-SE.

Morro do Chapéu/Ba, 02 de junho de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 891/2026.

(Publicado no Diário Oficial do Município em 01/06/2026)

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEU**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e demais normativos da espécie, torna público a seguinte

ERRATA:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a), **YURI VITORINO DOS SANTOS**, residente e domiciliado nesta cidade de Morro do Chapéu Bahia, para o cargo de **ASSESSOR – NÍVEL II**, com o símbolo **CC9**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEINFRA, conforme a Lei Municipal nº 1.472, de 29 de maio de 2026.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) senhor(a), **YURI JESUS DOS SANTOS**, residente e domiciliado nesta cidade de Morro do Chapéu Bahia, para o cargo de **ASSESSOR – NÍVEL II**, com o símbolo **CC9**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEINFRA, conforme a Lei Municipal nº 1.472, de 29 de maio de 2026.

PUBLIQUE-SE.

Morro do Chapéu/Ba, 02 de junho de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



EXTRATO DE DISTRATO.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

EXTRATO - RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2025
CONTRATO Nº 187/2025

Extrato de rescisão a pedido da contratada, do contrato por tempo determinado de prestação de serviço do Processo Seletivo – Edital nº 001/2025 – Contrato nº 187/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – BAHIA e **ALYSSA DA SILVA SANTOS**, cujo objetivo é a contratação de servidor temporário na função de MONITOR EDUCACIONAL SEDE. A presente rescisão se dá por ato unilateral a pedido da contratada. Morro do Chapéu – Bahia, 01 de junho de 2026 – Juliana Pereira Araujo Leal – Prefeita Municipal.